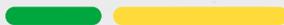




# GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA





## CONTEÚDO

### **GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL..... 3**

1. Estabelecimento de departamentos de comunicação centralizados. .... 3
2. Desenvolvimento de políticas e protocolos de comunicação..... 3
3. Uso estratégico das redes sociais e ferramentas online..... 3
4. Promover a transparência e a acessibilidade..... 3
5. Formação de jornalistas, juízes e juízas ..... 4
6. Linguagem clara, inclusiva e simples ..... 4
7. Diversificação de canais de comunicação..... 4
8. Gestão de crises de comunicação..... 4
9. Promoção do acesso à justiça para grupos vulneráveis..... 4
10. Avaliação e acompanhamento das práticas de comunicação..... 5
11. Implementação de programas educativos para a cidadania..... 5
12. Alianças com os meios de comunicação ..... 5
13. Fomento da publicação de resumos simplificados de decisões judiciais... 5
14. Divulgação de políticas de diversidade e inclusão..... 6
15. Promoção de campanhas de sensibilização pública..... 6

### **GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE TRANSPARÊNCIA ..... 7**

1. Legislação sobre Transparência com aplicação no Poder  
Judiciário ..... 7
2. Publicidade das agendas de marcações das audiências  
públicas. .... 7
3. Meios acessíveis de difusão das sessões e audiências dos tribunais..... 7

4.	Meios tecnológicos para a cobertura das audiências públicas.....	7
5.	Limitação da lotação nas salas de audiência.....	7
6.	Alfabetização digital .....	8
7.	Brecha digital .....	8
8.	Interpretação das limitações do princípio da publicidade.....	8
9.	Plataformas digitais para informar sobre as convocações de atos judiciais .....	8
10.	Relação entre as políticas de transparência e as Regras de Brasília .....	8
11.	Informação dos Poderes Judiciais acessível .....	8
12.	Publicação da jurisprudência.....	9
13.	Anonimização de dados pessoais .....	9
14.	Linguagem clara e simples .....	9
15.	Crítica das resoluções judiciais .....	9

# GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

(proposta)

## **1. Estabelecimento de departamentos de comunicação centralizados.**

A adoção de uma estrutura centralizada para a comunicação institucional é essencial para assegurar a coerência nas mensagens. Recomenda-se a criação de departamentos ou escritórios de comunicação que coordenem a comunicação com a sociedade, a imprensa e os stakeholders internos, promovendo a uniformidade e clareza na informação divulgada. Para países com grande diversidade geográfica ou populacional, sugere-se a criação de departamentos centrais com coordenação regional, permitindo a adaptação às especificidades locais.

## **2. Desenvolvimento de políticas e protocolos de comunicação.**

A implementação de políticas ou protocolos formais de comunicação institucional. Estes documentos devem incluir diretrizes claras para a interação com a imprensa, jornalistas e público em geral, a gestão de crises e a orientação sobre o uso de redes sociais e outras ferramentas de comunicação, assegurando que a comunicação seja profissional e alinhada com os valores e princípios do Poder Judiciário

## **3. Uso estratégico das redes sociais e ferramentas online.**

As redes sociais e outras plataformas digitais devem ser uma prioridade nos esforços de comunicação institucional. Além de garantir que a comunicação chegue a um público mais amplo e diverso, estas ferramentas permitem a interação direta com a sociedade, promovendo a transparência e aumentando a confiança no Poder Judiciário.

## **4. Promover a transparência e a acessibilidade**

É fundamental garantir que toda a informação e as decisões judiciais sejam comunicadas de forma clara e acessível, seja através de plataformas digitais ou impressas. A transparência é um pilar essencial para fortalecer a confiança pública no Poder Judiciário.

## **5. Formação de jornalistas, juízes e juízas**

A formação de jornalistas, juízes e juízas é fundamental para melhorar a comunicação judicial. Os jornalistas devem estar capacitados para compreender e cobrir temas legais de maneira precisa e informada. Da mesma forma, os juízes e juízas devem receber capacitação sobre a melhor forma de se comunicar com a imprensa e o público, utilizando uma linguagem clara, acessível e inclusiva.

## **6. Linguagem clara, inclusiva e simples**

Utilizar uma linguagem clara, simples e inclusiva deve ser uma prioridade em todas as comunicações judiciais. Essa prática garante que as decisões e a informação judiciais sejam compreendidas por toda a cidadania, independentemente do seu nível de conhecimentos jurídicos.

## **7. Diversificação de canais de comunicação**

É importante diversificar os canais de comunicação, como televisão, rádio, redes sociais, plataformas de mensagens e programas educativos, para garantir que o Poder Judiciário chegue a diferentes públicos e se adapte às novas tecnologias e mídias.

## **8. Gestão de crises de comunicação**

Os tribunais devem estabelecer protocolos formais para gerir as comunicações de crise, garantindo que as instituições estejam preparadas para abordar rápida e eficientemente situações sensíveis. Isto minimiza os impactos negativos e preserva a reputação do Poder Judiciário. Sugere-se a criação de manuais específicos para a gestão de crises midiáticas e de comunicação, especialmente em casos de grande exposição pública. Estes manuais devem oferecer diretrizes claras para lidar com a imprensa em momentos críticos, protegendo a integridade das decisões judiciais e a reputação das instituições.

## **9. Promoção do acesso à justiça para grupos vulneráveis**

Os países devem implementar políticas específicas para melhorar o acesso à justiça de grupos vulneráveis, como mulheres, minorias étnicas, pessoas com deficiência e a comunidade LGBTQIA+. Estas iniciativas podem incluir capacitação para juízes e juízas, adaptação da linguagem e ferramentas digitais acessíveis e parcerias com organizações da sociedade civil.

## **10. Avaliação e acompanhamento das práticas de comunicação.**

O acompanhamento e a avaliação contínuos dos resultados das políticas de comunicação são essenciais para garantir a sua eficácia. Os tribunais devem realizar revisões periódicas de suas práticas de comunicação e ajustar as políticas conforme necessário para garantir que cumpram com os objetivos institucionais.

## **11. Implementação de programas educativos para a cidadania**

Recomenda-se que o Poder Judiciário desenvolva programas educativos dirigidos a jovens e ao público em geral para fomentar o conhecimento sobre o sistema judicial e os direitos da cidadania. Estes programas podem incluir visitas a tribunais, julgamentos simulados e palestras em escolas e comunidades.

## **12. Alianças com os meios de comunicação**

Recomenda-se que sejam estabelecidos acordos formais e realizadas reuniões entre os tribunais e os meios de comunicação. Estas iniciativas podem contribuir para garantir uma cobertura judicial mais precisa, equilibrada e responsável. Além disso, o diálogo regular entre juízes, juízas e jornalistas permite esclarecer dúvidas, promover a transparência e evitar mal-entendidos, reforçando a confiança mútua e a qualidade da informação transmitida ao público.

Nesse sentido, recomenda-se o estabelecimento de um acordo de colaboração entre a Cimeira Judicial Ibero-Americana e a ATEI (Associação de Televisões Educativas e Culturais Ibero-Americanas). Esta parceria pode fortalecer a difusão de campanhas de comunicação e conteúdos audiovisuais sobre a Justiça na região, promovendo um maior alcance junto da sociedade. Sugere-se que esta colaboração seja formalizada durante a Assembleia Plenária da Cimeira Judicial Ibero-Americana, que se realizará em maio de 2025 na República Dominicana.

## **13. Fomento da publicação de resumos simplificados de decisões judiciais**

Os tribunais devem investir na criação de resumos simplificados das decisões judiciais, garantindo que o público em geral possa compreender o essencial das sentenças, sem necessidade de conhecimentos jurídicos avançados.

#### **14. Divulgação de políticas de diversidade e inclusão**

Recomenda-se que os tribunais publiquem suas políticas de inclusão e acessibilidade, promovendo a conscientização sobre a igualdade de gênero, a diversidade étnica e a inclusão de pessoas com deficiência. Isto contribui para uma justiça mais inclusiva e equitativa.

#### **15. Promoção de campanhas de sensibilização pública**

Os tribunais devem desenvolver campanhas periódicas de conscientização pública sobre temas como o acesso à justiça, os direitos humanos e a alfabetização jurídica. Estas campanhas podem ser transmitidas em redes sociais, canais de rádio e televisão. Além disso, sugere-se que tais iniciativas incluam abordagens específicas para alcançar grupos vulneráveis, garantindo que as mensagens sejam inclusivas, acessíveis e culturalmente pertinentes.

## **GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE TRANSPARÊNCIA**

(proposta)

### **1. Legislação sobre Transparência com aplicação no Poder Judiciário**

Os Poderes Judiciários devem apoiar a aprovação de leis específicas sobre transparência e acesso à informação, cuja aplicação se estenda aos mesmos; enquanto não forem promulgadas, devem dotar-se de suas próprias normativas internas que assegurem um amplo acesso à informação judicial.

### **2. Publicidade das agendas de marcações das audiências públicas.**

Seria conveniente estabelecer como boa prática, na falta de cobertura legal, a publicidade das agendas de marcações das audiências.

### **3. Meios acessíveis de difusão das sessões e audiências dos tribunais.**

Recomenda-se que os Poderes Judiciários adotem os meios necessários para uma adequada difusão das sessões e audiências dos tribunais naqueles casos em que não existam limitações legais, seja para a proteção de interesses de caráter geral ou particular.

### **4. Meios tecnológicos para a cobertura das audiências públicas.**

Deve ser incentivado o uso de sistemas tecnológicos – televisão, difusão pela Internet, etc. – que permitam a mais completa cobertura das audiências públicas pelos meios de comunicação.

### **5. Limitação da lotação nas salas de audiência**

As dificuldades em facilitar, em todos os Tribunais, estruturas nas salas de audiência que permitam grandes lotações devem ser supridas com a possibilidade de acompanhamento, ao vivo, do desenvolvimento das sessões pelo público e meios de comunicação que assim o desejarem, ressalvadas as restrições legais que se aplicam em cada ocasião.

## **6. Alfabetização digital**

Deve ser incentivado o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a melhorar as infraestruturas de acesso à internet e a promover a alfabetização digital, como via de desenvolvimento de habilidades e conhecimento que permitam, especialmente a pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizar a tecnologia de maneira efetiva no acesso à justiça.

## **7. Brecha digital**

Deve ser incentivado um apoio firme dos Poderes Judiciários a políticas de combate à brecha digital, uma vez que esta afeta a própria possibilidade de realização do ato (acesso à justiça) como as chances de sucesso da pretensão exercida (ação) perante os tribunais.

## **8. Interpretação das limitações do princípio da publicidade**

Deve ser imposta uma interpretação restritiva das limitações ao princípio da publicidade, uma vez que a publicidade processual está imediatamente ligada ao direito a um processo público e ao direito de receber livremente informação.

## **9. Plataformas digitais para informar sobre as convocações de atos judiciais**

Devem ser habilitadas plataformas digitais para facilitar aos meios de comunicação e à cidadania a possibilidade de conhecer a convocação dos atos judiciais de acesso público.

## **10. Relação entre as políticas de transparência e as Regras de Brasília**

As políticas em matéria de transparência e prestação de contas devem ter presente, de maneira especial, as necessidades dos setores mais vulneráveis, em concordância com o estabelecido nas Regras de Brasília sobre acesso à Justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade.

## **11. Informação dos Poderes Judiciais acessível**

Toda a informação oferecida pelos Poderes Judiciais deve estar à disposição das pessoas com deficiência em uma modalidade fornecida por meios ou em formatos adequados de maneira que sejam acessíveis e compreensíveis, conforme o princípio da acessibilidade universal e entendimento para todos.

## **12. Publicação da jurisprudência**

Os poderes judiciais publicarão sua jurisprudência da maneira mais ampla possível, por meio de plataformas digitais de fácil acesso, sempre que possível.

## **13. Anonimização de dados pessoais**

Na publicação da jurisprudência dos tribunais, é preciso encontrar um equilíbrio adequado entre o direito à proteção de dados e a obrigação de dar publicidade às decisões judiciais para garantir a transparência do sistema judicial, através da anonimização dos dados pessoais.

## **14. Linguagem clara e simples**

Ao traduzir uma linguagem simples para as ações dos tribunais, recomenda-se um trabalho efetivo para:

- a) redigir modelos de notificações, citações, intimações e requerimentos em termos simples e compreensíveis, evitando o uso de elementos intimidatórios desnecessários.
- b) promover que nas audiências e comparecimentos seja utilizada uma linguagem que, respeitando as exigências técnicas necessárias, seja compreensível para as pessoas usuárias que possam acessá-las e que não sejam especialistas em direito.
- c) promover que as sentenças e demais decisões judiciais sejam redigidas de tal forma que sejam compreensíveis por seus destinatários e pelas pessoas usuárias, empregando uma sintaxe e estrutura simples, sem prejuízo de seu rigor técnico.

## **15. Crítica das resoluções judiciais**

As resoluções judiciais estão sujeitas à crítica moderada e racional daqueles que delas discordem, mas merecem o máximo respeito da cidadania e, de maneira especialmente qualificada, daqueles que estão à frente das instituições, sem exceção alguma, pelo que deverão estar inspirados na contenção, a fim de evitar qualquer tipo de juízo de intenções que apenas contribuem para a deterioração das instituições e, em definitivo, da democracia constitucional da qual a independência judicial é um de seus pilares fundamentais.

## **COORDENADORES**

### **Espanha**

Dra. Maria del Mar Cabrejas Guijarro

### **Portugal**

Dra. Rosa Lima

Dra. Laura Perdigão

### **Brasil**

Dr. Carl Olav Smith Dra. Natália Lambert Dr. Francisco Souza

## **PAÍSES INTEGRANTES DO GRUPO 4**

**Espanha** – Dra. María del Mar Cabrejas Guijarro

**Brasil** – Dr. Carl Olav Smith, Dra. Natália Lambert e Dr. Francisco Assul

**Portugal** – Dra. Laura Perdigão e Dra. Rosa Lima

**Panamá** – Dra. Marisol Hernández

**México** – Dr. Ernesto Velázquez Briseño

**Guatemala** – Dra. Cándida Rosa Ramos Montenegro

**El Salvador** – Dra. Verónica González Penado e Dr. Santos Guerra

**Costa Rica** – Dra. Mayren Vargas Araya

**República Dominicana** – Dr. Manuel Ramirez

**República Bolivariana da Venezuela** – Dra. Carmen Alves

**Comissão Perm. de Gênero e Acesso à Justiça** – Dra Xinia Vargas





**XXII CUMBRE JUDICIAL  
IBEROAMERICANA**

---

REPÚBLICA DOMINICANA 2025

